Maria Cecília Mattesco Caixeta

De: Licitações < licitacoes@prosul.com> **Enviado em:** quinta-feira, 11 de abril de 2024 18:26

Para: CX - CPL VALEC

Assunto: RLE 01/2024 - Processo 50050.004080/2023-50 - Recurso Administrativo

Anexos: Recurso_Prosul_-_Edital_01_2024_INFRASA.pdf; Contrato Social em vigor_PROSUL.pdf

À

Comissão de Licitação SULIC / DIRAF / INFRA S.A.

Ref. Edital 01/2024 - Processo 50050.004080/2023-50

Prezados Senhores,

PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., vem encaminhar em anexo, Recurso Administrativo contra o julgamento que considerou aceita e habilitada a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO SUPERVISOR FIOL 2.

Informamos que também estamos anexando o Recurso via sistema.

Solicitamos a gentileza de confirmar o recebimento deste de seus anexos.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações (48) 3027-2760 | 104 licitacoes@prosul.com www.prosul.com





ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA INFRA S.A.

REF. EDITAL № 01/2024 PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DA LEI № 13.303/2016

A empresa PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA., já qualificada no certame em epígrafe, vem à presença dessa digna Comissão de Licitação apresentar, nos termos do art. 51, III, 59, § 1º e demais dispositivos correlatos da Lei nº 13.303/16, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o julgamento que considerou aceita e habilitada a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO SUPERVISOR FIOL 2, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

I – DAS RAZÕES

A INFRA S.A. lançou o EDITAL № 01/2024, tendo por objetivo a "Contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para Supervisão e apoio a Fiscalização nas obras de implantação da FIOL II, segmento da EF 334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste, Lote 05F, situado entre o km 803+645 ao km 968+373,54 com 164,698 km, já consideradas as igualdades de - 0,0307 e a extensão da superestrutura da ponte sobre o rio São Francisco com 2,9 km".

O CONSÓRCIO SUPERVISOR FIOL 2, formado pelas empresas PINI GROUP BRASIL LTDA e ENCIBRA S.A. ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA teve sua proposta aceita e habilitada no presente certame, após análise e promoção de diligências pela comissão julgadora.

Entretanto, o resultado em questão não merece sobremodo prevalecer, visto que a proposta apresentou falhas substanciais, que representam efetivo risco para a consecução do futuro contrato, senão vejamos:

Conforme se denota dos registros do certame, após análise da Proposta de Preços, demonstração da exequibilidade e documentação de Qualificação Técnica Operacional e Profissional dos Documentos de Habilitação do Consórcio FIOL 2, a Comissão julgadora emitiu parecer na data de 06/03/2024 e realizou diligências.

Especificamente no que tange à comprovação de experiência do Engenheiro Sênior – Terraplenagem (item 14.6.1 da Qualificação Técnica Profissional), o parecer foi o



de que os documentos do Profissional Fábio Luiz Ramos de Abreu, indicado para a referida função, <u>não comprovaram a experiência mínima requerida de 4 (quatro) anos, sem sobreposição de tempo, **em função de engenheiro supervisor de serviços de Terraplenagem**.</u>

Em resposta à diligência, o Consórcio Recorrido alegou, em síntese, que o exercício da "supervisão" se encontra caracterizado pela "responsabilidade técnica" certificada pelo CREA nas CATs do profissional, e que a atestação se refere a terraplenagem de forma expressa, sendo inegável sua execução pelo mesmo.

Após a resposta da Licitante, a Comissão revisou os documentos apresentados. A partir do entendimento de que o item 14.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, III do Edital especifica que o profissional designado deve demonstrar, por meio de atestados, certidões, declarações ou documentos equivalentes, uma experiência profissional mínima de quatro anos na capacidade de engenheiro supervisor de serviços de Terraplenagem, reconsiderou as CATs abaixo:

• CAT 2620170009964 mais atestado (páginas 330 a 345).

A Comissão motivou a reconsideração, informando que, apesar de o profissional aparecer no atestado como Membro de Equipe, na CAT aparece a função de "Coordenação".

CAT 2620150013510 mais atestado (páginas 346 a 356).

A reconsideração se deu por estar expresso no atestado, segundo a comissão, a execução de serviços de Terraplenagem, e que o profissional aparece como responsável técnico.

Vejamos:

5.3.9. Sistema Viário - Estações Hospital Sabóia, Jardim Aeroporto e Congonhas

Para o estudo do sistema viário da região abrangida pelo projeto, foram elaboradas plantas, perfis, seções transversais o projeto de terraplenagem e pavimentação.

Foram elaborados também projetos referentes aos desvios de tráfego necessários as diversas etapas de implantação das obras.



6. EQUIPE TÉCNICA

Para a execução dos serviços descritos, foram elaborados 590 desenhos.

6.1. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Eng. Maria Beatriz Hopf Fernandes

CREA/SP 0600273810

ART 92221220120077056

Eng. Fabio Luiz Ramos de Abreu

CREA/SP 0600416634

ART 92221220120693379

Arg. João Manoel Fernandes

CAU 1749-3

RRT 0000000360891

CAT 2620150013418 mais atestado (páginas 386 a 399)

A consideração dessa CAT foi motivada por constar no atestado, de acordo com a Comissão, a execução de serviços de Terraplenagem, e que o Profissional aparece como responsável técnico pelos serviços.

Vejamos:

6.3.9. Sistemas Impermeabilizantes

Foram elaborados desenhos, com plantas, cortes transversais, cortes longitudinais, detalhes e ampliações, das estruturas permanentes (túneis, poços, estações e edificações) detalhando os sistemas de impermeabilização destas estruturas.

6.3.10. Sistema Viário

Para o estudo do sistema viário da região abrangida pelo projeto, foram elaboradas plantas, perfis, seções transversais e projeto de terraplenagem e pavimentação.

7. EQUIPE TÉCNICA

7.1. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA -- EBEI

Eng. Maria Beatriz Hopf Fernandes CREA/SP 0600273810 ART 92221220130201861

Eng. Fabio Luiz Ramos de Abreu CREA/SP 0600416634 ART 92221220130202481

Arg. João Manoel Fernandes CAU 1749-3 RRT 0000000961130

Em todas as CATs reconsideradas pela comissão, a motivação se fundamentou, em síntese, na existência de **participação** do profissional em **serviços relacionados à terraplenagem**.

No entanto, não foi esta a exigência do Edital.



O item 14.6 "QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL" determina, em seu item 14.6.1, que o profissional indicado para o cargo de Engenheiro Sênior -Terraplenagem deverá apresentar a seguinte comprovação:

O profissional deverá ter pleno conhecimento em Coordenar, ou Gerenciar, ou Assessorar ou Supervisionar Obras de Construção de ferrovias ou rodovias, especialmente no que tange aos serviços de terraplenagem. Deverá demonstrar: I - ter formação em Engenharia Civil, comprovada por meio de Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; II – ter experiência profissional mínima de 10 (dez) anos em qualquer função relacionada à Execução de Obras, ou Supervisão e/ou Gerenciamento de Obras, ou Execução de Projetos de Obras de Construção, , todas essas em ferrovias, ou sistemas metroviários, ou rodovias, comprovada por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações, quantos forem necessários; III – ter experiência profissional mínima de 4 (quatro) anos em função de engenheiro supervisor de serviços de Terraplenagem, comprovada por meio de atestados e/ou certidões e/ou declarações, quantos forem necessários. [grifou-se]

Veja-se que, para fins de comprovação, de acordo com o item III acima, **não** basta que o profissional tenha desempenhado funções como **membro da equipe ou responsável técnico**. A exigência é clara no sentido de que o profissional deve comprovar experiência na função de engenheiro **supervisor** dos serviços de Terraplenagem.

O julgamento diverso do comando editalício fere o princípio de vinculação ao Edital e sobretudo a isonomia do certame, na medida em que a flexibilização da regra posterior ao início do certame não alcança os demais participantes, privilegiando uma única proposta.

Inobstante o julgamento contrário à regra expressa no Edital, faz-se necessário que a experiência comprovada tenha relação de **pertinência** com a função a ser executada, a fim de assegurar a plena capacidade da proponente desempenhar as atividades exigidas.

A figura do Engenheiro Supervisor no âmbito de uma obra ou serviço relaciona-se à supervisão do serviço ou da obra propriamente dita, e não de atividades que as precedem, tais como os projetos.

Nesta perspectiva, é necessário ressaltar a relevância da função do **Engenheiro Supervisor** no âmbito do presente Edital, já que os serviços aqui tratados são para comprovação de **experiência em supervisão**.

Importa destacar que a exigência em questão é inerente às atividades de



Supervisão da execução de serviços e obras.

Os 3 (três) atestados acima reconsiderados pela Comissão, sem exceção, tratam da fase da **Elaboração de Projeto** e não contemplam, mesmo com minuciosa análise, qualquer menção à atividade de <u>Supervisão da **execução** de Serviços ou Obra</u>.

Desta forma, ainda que expressa nos atestados a palavra Terraplenagem, os atestados tratam da Elaboração do **Projeto** de Terraplenagem, e não da Execução dos **Serviços** de Terraplenagem.

A experiência com a elaboração de um projeto pode não ser suficiente para garantir expertise na execução propriamente dita do serviço ou da obra.

Logo, ainda que se pudesse considerar válida a função de Responsável Técnico ou Coordenador, em substituição a de Engenheiro Supervisor, ainda assim, os Atestados deveriam tratar de Serviços de supervisão da **execução da terraplenagem** e não da **elaboração do Projeto**.

Para fins do presente Edital, é clara a exigência de que o profissional deverá ter pleno conhecimento em Coordenar, ou Gerenciar, ou Assessorar ou Supervisionar **Obras de Construção** de ferrovias ou rodovias.

Desta forma, apenas a CAT 2620160003297 apresentada pelo consórcio Recorrido atende ao tópico III do item 14.6.1 do Edital, para o profissional indicado para Engenheiro Sênior – Terraplenagem, computando-se **apenas 1,32 anos ao profissional**.

Ora, a hipótese de flexibilização das regras editalícias somente seria admissível caso oportunizado, de modo público e transparente, o idêntico tratamento a todos os licitantes, pois do contrário resta violada a isonomia do certame.

Não obstante o risco de quebra da isonomia e de violação ao julgamento objetivo, ante a não observância das regras do Edital, vislumbra-se manifesto risco à eficiência do futuro contrato, já que não há na proposta do consórcio Recorrido nenhuma comprovação de que o profissional indicado para a função de Engenheiro Sênior – Terraplenagem, tenha conhecimento técnico suficiente para o desempenho da função.

Destarte, a inabilitação do CONSÓRCIO SUPERVISOR FIOL 2, por ausência de atendimento ao item 14.6.1 da Qualificação Técnica Profissional do Edital.

II – DO REQUERIMENTO

Ex positis, por ser medida de Direito, <u>REQUER</u> a <u>TOTAL PROCEDÊNCIA</u> do presente Recurso, para que seja revisto o julgamento ora objurgado, a fim de <u>julgar inabilitada a proposta do CONSÓRCIO SUPERVISOR FIOL 2</u> em função da inobservância da regra estabelecida no item "14.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL" do Edital, especificamente no subitem 14.6.1, relativamente à comprovação de experiência do profissional Engenheiro Sênior — Terraplenagem,



porquanto não foi comprovado o tempo de 4 (quatro) anos em atividades de <u>Supervisão</u> de <u>Execução</u> de serviços de terraplenagem .

Requer, por fim, o regular processamento do presente Recurso, remetendose, se for o caso, para análise da autoridade superior, para todos os fins de Direito.

> Nestes termos Pede deferimento

Florianópolis/SC, 11 de abril de 2024.

WILFREDO
Assinado de forma digital por
WILFREDO BRILLINGER:29020565915
Dados: 2024.04.11 18:06:58 -03'00'

PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.
Wilfredo Brillinger - Representante Legal

WILFREDO BRILLINGER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 12 de janeiro de 1958, natural de Turvo/SC, engenheiro, portador da cédula de identidade civil nº 643.591-SSP/SC e inscrito no CPF sob n° 290.205.659-15, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, na Rua Frei Caneca, n° 100 - Bloco "B" - apto. 1201, Bairro Agronômica; FELIPE CARVALHO BRILLINGER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14 de dezembro de 1985, natural de Florianópolis/SC, empresário, portador da cédula de identidade civil nº 4.049.858-1-SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 053.262.179-45, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, na Rodovia João Paulo, nº 2040 - Bloco "B" - apto. 601, Bairro João, únicos sócios da pessoa jurídica de direito privado, *PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária do tipo por responsabilidade limitada, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Saldanha Marinho, nº 116, 3º andar, Edifício Liberal Center, centro, CEP: 88.010-450, inscrita no CNPJ/MF sob n° 80.996.861/0001-00, registrada perante JUCESC sob nº 4220111867-4, em 12 de janeiro de 1989, neste ato representada pela totalidade do capital social, por unanimidade, resolvem, na melhor forma de direito e para todos os efeitos legais, promover a presente VIGÉSIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, na forma como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É alterada a cláusula Terceira do contrato social, que a passa a ter a seguinte redação:

A sociedade tem por objetivo social:

- Elaboração e execução de planejamento, estudos, projetos, gerenciamento, supervisão, fiscalização e gestão nas áreas de engenharia civil, agronômica, elétrica, mecânica, sanitária e ambiental, química, agrimensura e geologia;
- Prestação de serviços de arquitetura;
- Prestação de serviços de topografia, cartografia e geodésia;
- Prestação de serviços de sondagens e perfurações;
- Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica;
- Prestação de serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água associados ou não com a manutenção de medidor de consumo, inclusive os serviços de ligação e corte de consumo;
- Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços;
- Fornecimento de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, centros de prestação de serviços aos clientes, cálculos e elaboração de notificações de débitos com ou sem faturamento simultâneo.

CLÁUSULA SEGUNDA: É alterada a cláusula quinta do contrato social em face da saída do sócio FELIPE CARVALHO BRILLINGER detentor de 600.000 (seiscentos mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando a importância de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), representativas de 5% (cinco por cento) da totalidade do capital social, vende, em moeda corrente nacional a totalidade de suas cotas para WILFREDO BRILLINGER.

A cláusula quinta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real), indivisíveis perante a sociedade estando divididos entre os sócios da seguinte forma:

1



01/02/2023

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R\$	PERCENTUAL
Wilfredo Brillinger	12.000.000	12.000.000,00	100,00%
TOTAL	12.000.000	12.000.000,00	100,00%

O sócio Wilfredo Brillinger passa a ter R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) de capital social, sendo que destes, R\$ 7.914.750,00 (sete milhões e novecentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais) já estão integralizados e ficando a integralizar R\$ 4.085.250,00 (quatro milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) até 31 de dezembro de 2025;

Parágrafo Primeiro: A redução do capital social e a respectiva forma, bem como o aumento do capital social e a forma de sua integralização, serão deliberados pelos votos que representem 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo: Até 60 (sessenta) dias após a deliberação em reunião extraordinária, terão os sócios a preferência para participar no aumento do capital social, na proporção das cotas que detém, facultando-se, nesse mesmo prazo, a cessão do direito de preferência entre os sócios, parcial ou total, na referida participação, sem que caiba aos demais o direito de oposição.

Parágrafo Terceiro: Decorrido o prazo de preferência, e assumido pelos sócios a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a alteração do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais não alcançadas pela presente alteração, na forma da **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, que ora é promovida:

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente sociedade empresária, constituída por cotas de responsabilidade limitada, gira nesta praça sob a denominação social de PROSUL – PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA., regendo-se por este estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável, em especial pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se, supletivamente e no que couber, as normas das sociedades por ações.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade mantém sua sede em Florianópolis/SC, na Rua Saldanha Marinho, nº 116, 3º andar – Edifício Liberal Center, centro, CEP: 88.010-450.

Parágrafo Único: A sociedade mantém filiais:

- Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (Prosul Biguaçu/SC), CNPJ 80.996.861/0007-04, registrada na JUCESC sob o nº 4290120377-1, no Município de Biguaçu/SC, Avenida Egídio Abelino Richartz, nº 231, Lote 12, Quadra E, Loteamento Cidade Deltaville, Bairro Beira Rio, CEP 88.164-240;
- Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (Prosul Chapecó/SC), CNPJ 80.996.861/0004-53, registrada na JUCESC sob o nº 4290105840-2, no Município de Chapecó/SC, na Rua Oswaldo Aranha, nº 178E, Bairro Maria Goretti, CEP 89.801-422;
- Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (Prosul Vitória/ES), CNPJ 80.996.861/0005-34, registrada na JUCEES sob o nº 32900476652, no Município de Vitória/ES, Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Salas 1511, Bairro Enseada do Sua, CEP 29.050-335.
- Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (Prosul Goiânia/GO), CNPJ 80.996.861/0006-15, registrada na JUCEG sob o n° 52900955727, no Município de Goiânia/GO, para a Rua U 43, S/N, Quadra 6, Lote 3, Setor União, CEP 74.313-270.
- Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda (Prosul Natal/RN), CNPJ 80.996.861/0008-87, registrada na JUCERN sob o nº 24900443201 no Município de Natal/RN, Rua Dr. Luiz Antônio Bezerra Lopes, nº 1.891, Lote 6, Quadra 41, Bairro Candelária, CEP 59.066-110



2

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objetivo social:

- Elaboração e execução de planejamento, estudos, projetos, gerenciamento, supervisão, fiscalização e gestão nas áreas de engenharia civil, agronômica, elétrica, mecânica, sanitária e ambiental, química, agrimensura e geologia;
- Prestação de serviços de arquitetura;
- Prestação de serviços de topografia, cartografia e geodésia;
- Prestação de serviços de sondagens e perfurações;
- Prestação de serviços de instalação e manutenção elétrica;
- Prestação de serviços de medição de consumo de energia elétrica, gás e água associados ou não com a manutenção de medidor de consumo, inclusive os serviços de ligação e corte de consumo;
- Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviços;
- Fornecimento de serviços administrativos de rotina a empresas clientes, sob contrato, centros de prestação de serviços aos clientes, cálculos e elaboração de notificações de débitos com ou sem faturamento simultâneo.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que seu início se deu em 1º de janeiro de 1989.

DO CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DA TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real), indivisíveis perante a sociedade estando divididos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR – R\$	PERCENTUAL
Wilfredo Brillinger	12.000.000	12.000.000,00	100,00%
TOTAL	12.000.000	12.000.000,00	100,00%

O sócio Wilfredo Brillinger passa a ter R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) de capital social, 100% (cem por cento) do capital social, sendo que destes, R\$ 7.914.750,00 (sete milhões e novecentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais) já estão integralizados e ficando a integralizar R\$ 4.085.250,00 (quatro milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta reais) até 31 de dezembro de 2025;

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor total de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



3

Arquivamento 20231793600 Protocolo 231793600 de 26/01/2023 NIRE 42201118674 Nome da empresa PROSUL - PROJETOS, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 625094411103960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pelo sócio <u>Wilfredo Brillinger</u>, o qual representará a sociedade, passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente, na qualidade de Diretor, podendo delegar suas funções no todo ou em parte, através de outorga de mandato por instrumento público ou particular a terceiros não sócios, do qual constará a finalidade e os poderes, de forma delimitada e específica, bem como o prazo de vigência do mandato.

Parágrafo Primeiro: O administrador não sócio deverá ser investido no cargo em ato separado mediante termo de posse lavrado no livro de atas da administração, o qual deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à designação, sob pena desta se tornar sem efeito. Nos 10 (dez) dias seguintes à investidura, deve o administrador requerer que seja averbada a sua nomeação perante a JUCESC – Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, fazendo constar os dados e documentos exigidos pelo órgão competente. Da mesma forma, a cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

Parágrafo Segundo: No caso de afastamento, inabilitação temporária, ou qualquer outra circunstância que impeça o sócio-administrador de exercer suas funções, lhe sucederá provisoriamente na administração e representação da sociedade a Sra. Maria das Graças Carvalho Brillinger, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade civil n. 1-R 1.160.037 SSP-SC e inscrita no CPF sob o n. 415.915.189-20, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis-SC, na Rua Frei Caneca, n. 100 – Bloco B, apto. 1201, bairro Agronômica, a qual exercerá a função na qualidade de procuradora, constituída por instrumento público de procuração, outorgada desde já e com cláusula condicional específica, quando, então, ocorrido o evento, passará a administrar e representar a sociedade provisoriamente e até que seja decidido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), em reunião extraordinária especialmente convocada, a quem caberá a função vaga. Durante o período em que for exercida a administração provisória, dita procuradora assinará e fará uso da firma isoladamente.

Parágrafo Terceiro: Excetuando-se o critério fixado para a administração provisória, o uso da firma será feito exclusiva e isoladamente pelo administrador, restrito aos negócios da própria sociedade. No caso de nomeação de gerente e/ou administrador não sócio, uso da firma deverá dar-se sempre em conjunto com outro sócio, ou com quem os sócios designarem através dos votos que representem a maioria absoluta representativa do capital social.

Parágrafo Quarto: O administrador nomeado, Wilfredo Brillinger, e sua substituta provisória, Maria das Graças Carvalho Brillinger, <u>declaram que não se encontram sujeitos aos impeditivos expressos no art. 1011 do Código Civil.</u>

DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social encerrar-se-á aos trinta e um dias do mês de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração de inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA: O lucro líquido será apurado no balanço geral levantado ao término de cada exercício, podendo ser distribuído, no todo ou em parte, segundo deliberação do sócio e no interesse da sociedade. Extraordinariamente, porém, poderão ser levantados balanços de verificação onde constando lucro líquido, estes poderão ser distribuídos ao sócio, mediante a deliberação do sócio e no interesse da sociedade, de acordo com a conveniência e praticidade em relação à política de caixa da sociedade calcada e ata de reunião extraordinária anualmente realizada, com intuito de deliberar acerca da forma e limites, se for o caso, dos valores a serem distribuídos. Não obstante, havendo saldo a distribuir ao término do exercício social, caberá ao sócio deliberar acerca do destino desse resultado. Os prejuízos eventualmente verificados ficarão em suspenso para a compensação em exercícios futuros ou, a critério do sócio e no atendimento dos interesses da sociedade, serão suportados pelo sócio.

4

Parágrafo Primeiro: Em não havendo lucros a distribuir, ou na constatação de prejuízos, poderá o sócio deliberar sobre o pagamento de um valor a maior a título de pró-labore, segundo as condições previamente estabelecidas.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá ser dissolvida em caso de morte do sócio único, nas hipóteses previstas em lei ou por iniciativa do próprio sócio, sendo que, nessa hipótese, ele realizará diretamente a liquidação ou indicará liquidante, dando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio único.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Segundo: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirarse da sociedade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para responder pela responsabilidade técnica indispensável à consecução do objetivo social atinente a cada área de atuação a sociedade contratará, em conformidade as normas legais e técnicas vigentes, profissional credenciado e devidamente habilitado perante o órgão de classe respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio-administrador, ou que efetivamente preste serviços em prol da sociedade, terá o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado pelo sócio, e nos limites permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio declara não estar incurso em nenhum crime, ou sob inabilitação, que os impossibilite de exercerem atividade própria de empresário, bem como o administrador nomeado e seu sucessor provisório declaram que não se encontram sujeitos aos impeditivos expressos no art. 1011 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O vínculo jurídico social, as disposições contratuais ou eventuais omissões e dúvidas que possam surgir do presente contrato serão interpretadas, supridas ou resolvidas com base na legislação comercial e civil vigentes, aplicando-se, supletivamente, a Lei das Sociedades por Ações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, o qual é lavrado em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

Florianópolis (SC), 31 de janeiro de 2023



5

Wilfredo Brillinger

Felipe Carvalho Brillinger

Testemunhas:

Francisco José Bittencourt Junior CRC/SC 030.360/O-3 CPF 027.812.439-90 Marcelo Beal Cordova OAB/SC 14.264 CPF 844.544.409-30



6

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/01/2023 Data dos Efeitos 31/01/2023

Arquivamento 20231793600 Protocolo 231793600 de 26/01/2023 NIRE 42201118674

Nome da empresa PROSUL - PROJETOS, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx

Chancela 625094411103960

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2023LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PROSUL - PROJETOS, SUPERVISAO E PLANEJAMENTO LTDA
PROTOCOLO	231793600 - 26/01/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201118674 CNPJ 80.996.861/0001-00 CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2023 SOB N: 20231793600

EVENTOS
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20231793600

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02781243990 - FRANCISCO JOSE BITTENCOURT JUNIOR - Assinado em 31/01/2023 às 14:04:47 Cpf: 05326217945 - FELIPE CARVALHO BRILLINGER - Assinado em 31/01/2023 às 14:04:47 Cpf: 29020565915 - WILFREDO BRILLINGER - Assinado em 31/01/2023 às 14:04:48 Cpf: 84454440930 - MARCELO BEAL CORDOVA - Assinado em 31/01/2023 às 14:04:48

